DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de competências no âmbito dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

Data: 02-06-2025 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Ana Cristina Medeiros Martins, conservadora da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Mafra delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Participar no planeamento e coordenação dos serviços e definir as funções desempenhadas pelos restantes oficiais de registo em front office e back office, consoante a conveniência de serviço e visando maximizar a rotação de funções, sob a supervisão da conservadora, ao abrigo do art.º 46 do Decreto-Lei nº 115/2018, de 21 de dezembro;

Assinar correspondência.

- Celeste Maria Paulo Esteves

REGISTO PREDIAL:

Os registos de aquisição, previstos no Código do Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código, com ou sem urgência legal, por conveniência de serviço, retificações oficiosas ou a pedido dos interessados, com fundamento em divergência com o título, verificar caducidades a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores;

Registo de operações de transformação fundiária, também as resultantes de loteamento e respetivas alterações, registo de constituição de propriedade horizontal e respetivas alterações, registo de aquisição com causas diversas, e outros atos de registo predial previstos no código de registo predial, que não sejam da sua competência própria, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores – n.º 3 do art.º 75º-A do Código do Registo Predial:

Competência para qualificar e confirmar os registos por anotação Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) comunicados por via eletrónica, nos termos dos artigos 11.º da Lei 65/2019, de 23 de agosto, e do artigo 18.º da lei 78/2017, de 17 de agosto.

Procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano, previsto no DL 263-A/2007 de 23 de julho, ao abrigo do artigo 4º do citado diploma (conjugado com o artigo 75º A do CRP) e nº 1 artigo 29 nº 3.

- Celeste Maria Paulo Esteves

Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo.

- Celeste Maria Paulo Esteves

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt

REGISTO COMERCIAL:

Os atos de registos comerciais previstos no art.° 55° -A n°s 1 e 2 alinea i) do Código do Registo Comercial e que não sejam da sua competência própria, nomeadamente, e entre outros, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, aumentos de capital, fusões, cisões, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades ou de outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.)

- Celeste Maria Paulo Esteves

REGISTO AUTOMÓVEL:

Competência para qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 178-A/2005, de 28 de outubro.

- Alda Maria dos Santos da Silva

- Celeste Maria Paulo Esteves

CONTABILIDADE:

Competências para retificar contas, despachar quanto a gratuitidades, retificação de meios de pagamento, e integrar ordens de fecho no SIFF, nos termos do n.º 2 do ponto III do Despacho 18/PCD/2002.

- Celeste Maria Paulo Esteves

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais supra identificados até à data da sua publicação.

A conservadora

Assinatura

(Ana Cristina Medeiros Martins, titular da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Mafra)

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt